



Prefeitura do Município de São Pedro

Projeto de Lei nº 53

de 11 de Junho de 2019.

"Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências".

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

PROPÕE:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Art. 2º Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I – para o servidor celetista que contar até 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

c) pagamento do saldo de salários;

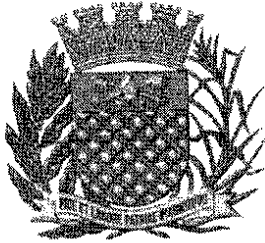
d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

II – para o servidor celetista que contar mais de 03 (três) anos, com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 01 (um) salário base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;



Prefeitura do Município de São Pedro

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III – Para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV – para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

V – Para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;



Prefeitura do Município de São Pedro

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

VI – Para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 05 (cinco) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

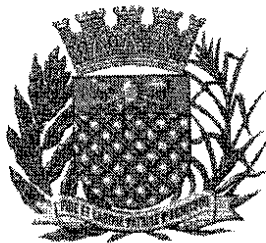
§1º O servidor aposentado ou que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º O Programa de Demissão Voluntária – PDV de que trata esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura do Município de São Pedro

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente lei não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou Presidente da Autarquia respectivamente para manifestação.

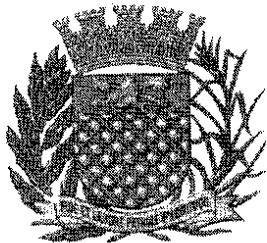
Art. 9º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados pelo departamento onde o servidor público estiver prestando serviço, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza irrevogável.

Art. 10º As despesas oriundas da execução da presente lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a essa Colenda Casa, Projeto de Lei que implanta o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Prefeitura Municipal de São Pedro e na Autarquia SAAESP – Serviço Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

O referido programa tem o objetivo de conceder maiores incentivos e benefícios ao servidor público efetivo que não possui a pretensão de permanecer nos quadros de pessoal do Município, podendo assim traçar novos objetivos na carreira profissional.

No caso vertente, o PDV conferirá à Prefeitura, à Autarquia e ao seu empregado efetivo, o uso de critérios remuneratórios que possibilitem o rompimento do vínculo empregatício que, pelo próprio contexto de descontentamento, deixou de ser saudável à administração pública.

Em resumo, o PDV se apresenta como uma maneira legal que viabiliza a constante reciclagem do quadro de pessoal estável do funcionalismo público, proporcionando ao servidor insatisfeito vantagens remuneratórias que garantam a sua subsistência durante o período compreendido entre a sua saída do serviço público e o ingresso em sua nova profissão, ou até mesmo o investimento necessário à abertura do próprio negócio.

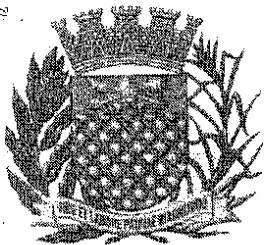
Da mesma forma, o programa evitará a permanência do servidor insatisfeito nos quadros públicos, conferindo assim oportunidade para que pessoas motivadas possam preencher estas vagas e integrar os quadros públicos em benefício da própria população.

Sendo o que nos oferecia para o momento e contando com a apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores, aproveitamos a oportunidade para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


HELIODONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de São Pedro

OFÍCIO Nº 208/PGM

São Pedro, 11 de Junho de 2019.

Excelentíssimo Senhor:

Com os nossos atenciosos cumprimentos, dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência e a essa Colenda Casa de Leis, com a finalidade de solicitarmos pelo presente seja liberado e votado na próxima Sessão Legislativa, em um único turno, em regime de urgência especial, matéria contida no Projeto de Lei Nº 53 anexo, que conforme ementa, *Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências.*

A urgência especial se justifica em vista da necessidade de adequar-se o quadro de pessoal do Município desde o início do presente exercício fiscal.

Sendo o que nos oferecia para o momento, louvamos-nos do ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevado respeito e distinta consideração.

Cordialmente,


HELIO DONIZETE ZANATTA
Prefeito Municipal

Câmara Municipal

Projeto de Lei Nº 53/2019

Data: 19/06/2019 Hora: 1

Autor: HELIO DONIZETE ZAN

Assunto: Institui o Progr
Voluntária PDV na Adminis
Indireta do Município de
outras providências.

Numero de Protocolo

00375/2019

**Ao Excelentíssimo Senhor
Cassio Hellmeister Capellari
DD Presidente da Câmara Municipal de São Pedro
Rua Nicolau Mauro, nº 1.011, Centro, São Pedro SP, CEP único 13.520-000**



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 060/2019

REF. PROJETO DE LEI Nº 053/2019.

“Institui o Programa de Demissão Voluntária – PDV na Administração Direta e Indireta do Município de São Pedro e dá outras providências”.

A Câmara Municipal, aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo, e DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Demissão Voluntária – PDV, para os servidores públicos municipais lotados no quadro de pessoal da administração direta e indireta do Município, compreendida nesta última a Autarquia SAAESP – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro.

Art. 2º Podem aderir ao Programa de Demissão Voluntária, os servidores civis ocupantes de empregos efetivos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Parágrafo único. Estão excluídos do Programa de Demissão Voluntária, os servidores que tenham sido condenados por conduta ou ato ilícito que importe na perda do emprego público que ocupam, com decisão judicial transitada em julgado em fase de cumprimento.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal e o Presidente em exercício da Autarquia SAAESP apreciarão os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária, reservando-se o direito de rejeitá-los, em virtude de estrito interesse público, a seu critério.

Art. 4º Os critérios remuneratórios, entendidos neste caso os pagamentos de verbas rescisórias e indenizatórias, obedecerão ao seguinte:

I – para o servidor celetista que contar até 03 (três) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

b) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

c) pagamento do saldo de salários;

d) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

e) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

II – para o servidor celetista que contar mais de 03 (três) anos, com até 5 (cinco) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 01 (um) salário base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

III – Para o servidor celetista que contar mais de 05 (cinco) anos, com até 10 (dez) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 02 (dois) salários base, a título de incentivo;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

IV – para o servidor celetista que contar mais de 10 (dez) anos, com até 15 (quinze) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 03 (três) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

V – Para o servidor celetista que contar mais de 15 (quinze) anos, com até 20 (vinte) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

a) 04 (quatro) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

VI – Para o servidor celetista que contar mais de 20 (anos) anos de efetivo exercício no emprego público que se quer demitir:

a) 05 (cinco) salários base, a título de incentivo;

b) liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, depositado em conta vinculada na Caixa Econômica Federal, referente ao tempo de serviço público prestado como servidor do Município de São Pedro, a título de rescisão indireta;

c) pagamento da multa rescisória no percentual de 40% (quarenta por cento) sobre o FGTS depositado;

d) pagamento do saldo de salários;

e) pagamento das férias vencidas e proporcionais, acrescidas do terço constitucional;



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

f) pagamento do décimo terceiro salário proporcional.

§1º O servidor aposentado ou que tiver comprovadamente requerido a aposentadoria fará jus a mais 01 (um) salário base, além dos benefícios discriminados neste artigo a que tiver direito.

§2º O servidor que tiver atendido seu pedido de demissão fica liberado da prestação do aviso prévio, prestado ou remunerado.

Art. 5º Entende-se por efetivo exercício no emprego público, para os benefícios da presente lei, o tempo que o empregado realmente laborou, excluindo-se na apuração as licenças médicas, afastamentos previdenciários e licenças sem remuneração.

Art. 6º Para o deferimento do pedido serão observadas ainda as razões de interesse público, além da garantia de que a execução satisfatória das atividades relevantes de cada área não será afetada.

Art. 7º O Programa de Demissão Voluntária – PDV de que trata esta lei entrará em vigor na data da sua promulgação, prevalecendo seus efeitos pelo período de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único. Pedidos de adesão ao PDV protocolados fora do prazo instituído pela presente lei não serão apreciados.

Art. 8º O interessado deve protocolar seu requerimento no Departamento de Protocolo da Prefeitura do Município ou da Autarquia SAAESP, quando for o caso, que encaminhará a solicitação, juntamente com o prontuário do requerente ao Chefe do Executivo ou Presidente da Autarquia respectivamente para manifestação.

Art. 9º Os pedidos de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV serão apreciados pelo departamento onde o servidor público estiver prestando serviço, sendo a decisão comunicada ao interessado pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo único. O pedido de adesão ao Programa de Demissão Voluntária – PDV tem natureza irrevogável.



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

Art. 10º As despesas oriundas da execução da presente lei onerarão dotações próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro, 26 de junho de 2019.

Cássio H. Capellari
Presidente da Câmara

Roberson Pedrosa
1º Secretário